

## COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 1992 de 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal-FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

Renumere-se o parágrafo único e acrescente-se o seguinte parágrafo 2º ao art. 23:

*§ 2º – As entidades fechadas de previdência complementar já instaladas e as que vierem a se estabelecer a partir da vigência desta Lei deverão se adequar às normas de constituição, funcionamento e custeio definidas para a FUNPRESP.*

### JUSTIFICAÇÃO

Recorro em defesa da emenda ora apresentada, ao texto constitucional que em seu art. 40, § 15 que diz:



§ 15. O regime de **previdência complementar** de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por **intermédio de entidades fechadas** de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

Como é sabido existem fundações e autarquias federais que já patrocinam entidades fechadas de previdência complementar, algumas com quase três décadas de existência, e que vêm ao longo do tempo cumprindo com todos os seus compromissos previdenciários contratados junto aos seus assistidos e participantes, graças aos resultados positivos na gestão dos recursos nelas aportados. Tais entidades, hoje, ostentam níveis de excelência quanto à governança corporativa, estando plenamente adaptadas aos comandos da nova legislação do setor (Leis Complementares nº.s 108 e 109, de 2001),

A simples existência dessas entidades já ensejou a dinamização de um mercado de trabalho específico voltado para o atendimento de suas necessidades de mão-de-obra. Não é por outro motivo o surgimento de inúmeros cursos especializados em formar administradores e outros profissionais para melhor atender a demanda do setor.

A multiplicidade e diversidade de entidades que operam o sistema de previdência complementar geram um ambiente favorável à troca de experiências e permite também a comparação entre elas mediante medidas de desempenho, como taxas de rentabilidade na aplicação de seus recursos, cumprimento dos compromissos previdenciários contratados e competitividade entre taxas de administração.

Por outro lado, o atendimento à diversidade de situações existentes no quadro de servidores públicos civis da União demandará, necessariamente, a



apresentação de soluções diferenciadas, que melhor serão atendidas pela multiplicidade de entidades de previdência complementar.

Planos de contribuição definida tais como o previsto neste projeto de lei têm como característica básica a transferência de todos os riscos para o participante, sem possibilidade de socorro financeiro do patrocinador, em caso de insuficiência de recursos para o pagamento dos benefícios contratados. Tal condição requer acompanhamento constante, participação efetiva e rigorosa fiscalização pelos participantes, tudo isso só é possibilitado pela proximidade do participante com a sua entidade de previdência complementar. Desnecessário dizer que, numa entidade com a dimensão projetada para a FUNPRESP, tal proximidade será impensável.

Planos de contribuição definida devem, ainda e por princípio, exigir o controle e a administração individual das próprias reservas, a exemplo do que faz um cotista de fundo de investimento. Uma necessidade desta ordem seria, evidentemente, melhor cumprida em uma instituição de dimensões mais reduzidas, por isso mesmo ensejando um relacionamento de maior proximidade com seus participantes e assistidos.

Um fator positivo a ser destacado é quanto ao dispêndio inicial para essas fundações já existentes. Tal dispêndio inicial é totalmente desnecessário, uma vez que o estabelecimento do patrocínio se daria sem qualquer ônus adicional para o patrocinador, uma vez que as instituições aqui referidas já se encontram funcionando regularmente. Portanto, o custo adicional com as entidades de previdência complementar patrocinadas pelos entes públicos seria apenas marginal, não requerendo aportes iniciais como aquele previsto para a FUNPRESP.

Como o texto constitucional permite a existência de mais de uma entidade de previdência para a gestão do plano dos servidores públicos, proponho seja estendida às entidades já existentes a possibilidade de administrar e executar o



plano dos servidores das autarquias e fundações que as patrocinam, nos mesmos termos que vierem a ser aprovados para a regulamentação da FUNPRESP.

Sala da comissão, em 03 de outubro de 2007.

Deputado Chico Lopes

PCdoB - Ce



110FB07641